Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-140/2021
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assunto: Requerimento de informação 140/2021 - Deputado Fernando Cury

Ofício nº 1143/2021/ATeCC/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado
LUIZ FERNANDO
1° Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Saúde, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Fernando Cury.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de abril de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

CCOFI202100188A

Classif. documental	006.01.10.003

Assinado com senha por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 27/04/2021 às 17:50:50.
Documento Nº: 15996305-507 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15996305-507

SIGA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: RI n. 140/2021
Interessado: SIALE - Casa Civil
Assunto: Requerimento de Informação n. 140/2021 - Requerimento de Informação nº 0140-2021 - Requer informações sobre o sistema paulista de cadastro e doação de medula óssea

Ofício G. S. nº 661/2021

Excelentíssimo Senhor

Dr. ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

DD. Respondendo pelo Expediente da Casa Civil.

Senhor Secretário,

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL nº 140/2021), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação nº 140, de 2021, de autoria do Deputado Fernando Cury solicitando informações sobre o Sistema Paulista de cadastro e doação de medula óssea.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, órgão técnico competente desta pasta, temos a informar que a distribuição de serviços Hemoterápicos e cotas autorizadas para proceder a coletas de sangue para o Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME, no Estado de São Paulo, são definidas pela Secretária de Saúde, apresentada e aprovada pela Comissão de Intergestores Bipartite (CIB).

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB é uma instância colegiada de decisão do Sistema Único de Saúde - SUS estadual, integrada paritariamente pela Secretaria Estadual de Saúde e por representantes dos Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo.

O Ministério da Saúde lançou no final de setembro de 2004 uma rede pública de bancos de armazenamento de sangue de cordão umbilical e placentário, a BrasilCord, para o atendimento de pacientes que necessitam de células-tronco e que aguardam transplantes de

SESOFI202110221A

Classif. documental	006.01.10.003

Assinado com senha por EDUARDO RIBEIRO ADRIANO - 19/03/2021 às 16:57:52.
Documento Nº: 15258711-2241 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15258711-2241

SIGA

Governo do Estado de São Paulo
10

medula óssea.

Hoje a rede é composta por 13 Bancos Públicos de Sangue de Cordão para facilitar a localização de doadores compatíveis em todo o território nacional.

O sangue de cordão umbilical (SCUP) é rico em células-tronco hematopoéticas, que são aquelas capazes de produzir os elementos fundamentais do sangue (as hemácias ou glóbulos vermelhos, os leucócitos ou glóbulos brancos e as plaquetas), essenciais para o transplante de medula óssea.

A principal vantagem é que as células do cordão estão imediatamente disponíveis. Não há necessidade de localizar o doador e submetê-lo à retirada da medula óssea. Além disso, não é necessária a compatibilidade total entre o sangue do cordão e o paciente.

A maior desvantagem é a dose de utilização, uma vez que a doação ocorre em uma única coleta (sem possibilidade de nova coleta) e o volume é restrito. Por isso, o número de células-tronco pode ser limitado. Assim, existe um limite de peso para o paciente, em função da quantidade de células-tronco retiradas do sangue do cordão. Os pacientes precisam ter entre 50kg e 60kg.

A coleta e armazenamento de cada unidade custa em torno de R$ 3.400,00 para o SUS. O programa de doação trabalha com planejamento e eficiência para não haver desperdício, desnecessário seria a realização de coletas em grande quantidade sem os critérios pré-estabelecidos, a qualidade é fundamental. As equipes são treinadas em padrões internacionais para garantir que o produto congelado esteja em condições de uso quando necessário.

Como é vosso conhecimento em virtude das orientações do Ministério da Saúde através da Portaria Nº 188, de 03 fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional e o Decreto Nº 64.864, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre o uso providências de natureza orçamentária e financeira necessárias voltadas para o enfrentamento da pandemia no momento todos os esforços estão direcionados ao combate a pandemia da Covid-19.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 19 de março de 2021.

Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

SESOFI202110221A

Assinado com senha por EDUARDO RIBEIRO ADRIANO - 19/03/2021 às 16:57:52.
Documento Nº: 15258711-2241 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15258711-2241